



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.428, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.216, de 16 de setembro de 2020, que institui os Comitês Gestores Regionais de Atenção Hospitalar, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e aprova seu Regimento Interno.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.213, de 16 de setembro de 2020, que aprova a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, estabelece os seus módulos e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.216, de 16 de setembro de 2020, que institui os Comitês Gestores Regionais de Atenção Hospitalar, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e aprova seu Regimento Interno;
- a Resolução SES/MG nº 7.223, de 16 de setembro de 2020, que institui a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, estabelece os seus módulos e dá outras providências;
- a diversidade de organização territorial das Macrorregiões de Saúde dispostas no Plano Diretor de Regionalização de Minas Gerais, especialmente no que concerne ao número de municípios polo e Unidades Regionais de Saúde;
- a necessidade de esmiuçar alguns pontos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.216 de 16 de setembro de 2020, de modo a possibilitar que os Comitês Gestores Regionais de Atenção Hospitalar tenham efetiva representatividade dos principais gestores do território para adequada tomada de decisões;
- o Ofício nº 131/2021, de 27 de maio de 2021, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.



DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração dos arts. 3º, 4º, 8º e 10 do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.216, de 16 de setembro de 2020, que passam a vigorar nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.428, DE 27 DE MAIO DE
2021 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.428, DE 27 DE MAIO DE
2021.**

**“ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.216, DE 16 DE SETEMBRO
DE 2020.**

**REGIMENTO INTERNO
COMITÊS GESTORES REGIONAIS DE ATENÇÃO HOSPITALAR
MACRORREGIÕES DE SAÚDE**

Art.3º (...)

I - o Dirigente (Superintendente ou Gerente) de cada Unidade Regional de Saúde (URS) que compõe a Macrorregião de Saúde;

II – 1 (um) representante de cada cidade polo das Microrregiões de Saúde que compõem a Macrorregião de Saúde;

III – 1 (um) representante de cada Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais (COSEMS) Regional;

IV - o Coordenador Estadual da Central de Regulação da Macrorregião de Saúde;

V - 1 (um) representante da Coordenação de Vigilância Sanitária (CVS) de cada URS que compõe a Macrorregião de Saúde;

VI - 1 (um) representante da Coordenação de Regulação (CREG) de cada URS que compõe a Macrorregião de Saúde; e

VII - o Coordenador de Atenção à Saúde (CAS) e uma referência técnica da Urgência e Emergência e da atenção primária à saúde de cada URS que compõe a Macrorregião de Saúde (...).

(...)

Art. 4º - (...)

Parágrafo único – A indicação de cada um dos membros previstos no artigo 3º deverá conter um representante titular e um suplente para compor o Comitê Gestor. Somente a um desses representantes será conferido o direito a voz.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 8º - As proposições do Comitê serão aprovadas por consenso institucional. No caso de não haver consenso, a apreciação da matéria ficará a cargo do Grupo Condutor Estadual, que retornará ao Comitê Gestor Regional para pactuação da CIB Macro, conforme o caso.

Art. 10 - (...)

§ 2º - Cabe à Coordenação do Comitê Gestor Regional notificar a instituição quanto à falta não justificada do seu representante. (...).” (nr)